



Número: **0128794-42.2012.8.15.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **13/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0128794-42.2012.8.15.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELINALDO DOMINGOS DOS SANTOS (APELANTE)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (APELADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14541977	15/02/2022 14:08	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
14541978	15/02/2022 14:08	1087893_REG_REP_PROC_Anexo_02	Procuração
14541981	15/02/2022 14:08	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO - NOBRE	Procuração
14541979	15/02/2022 14:08	1087893_REG_REP_PROC_01	Petição
14520672	15/02/2022 13:59	Acórdão	Acórdão
12770192	15/02/2022 13:59	Ementa	Ementa
12770185	15/02/2022 13:59	Relatório	Relatório
12770186	15/02/2022 13:59	Voto do Magistrado	Voto

EM ANEXO



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD5ECPBFF05CF68740F233X496AFTA80K178E

Para validar o documento acesse <http://www.jucec/rj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13




Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FF95CF68740F2338496AFLA80E1F88
 Para validar o documento acesse <http://www.jucezja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13




7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A49220CFDE4856A7ADE5BCF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/11



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA


TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD0CF88740F233E496AFDA30E1F8E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

M/A

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.


Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

11/12

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente**, **Conselheiro Vice-Presidente** e demais **conselheiros** sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Fernando S. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;


t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


FERNANDO E. S. SARAVALLE
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

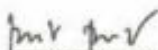
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


FERNANDO F. S. BARVEGAR
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

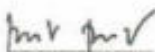
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo K.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/21
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Fernando F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


FERNANDO F. S. DERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2018



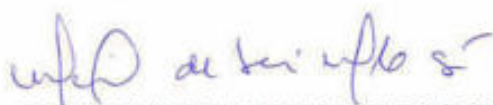
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





Seguradora Lider · DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO.MARINE SEGURADORA S/A;**



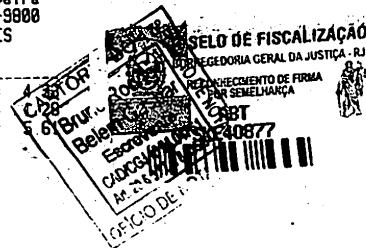
UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089.

Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012.

Gustavo Corrêa Rodrigues
Gustavo Corrêa Rodrigues

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187-9888
 Reconhecido por semelhança a firma de GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
 (Cod: 088800508906C)
 Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012 Conf. por
 Em testemunho da verdade Sarventia
 Bruno Rodrigo Belgen Gaspar - Rut. 38% TJ+FUNDOS
 Total



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187-9888
 Reconhecido por semelhança a firma de GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
 (Cod: 088800508906C)
 Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012 Conf. por
 Em testemunho da verdade Sarventia
 Bruno Rodrigo Belgen Gaspar - Rut. 38% TJ+FUNDOS
 Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA
 GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
 M. 240877

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 TABELIÃO CARLOS ALBERTO FIRMINO OLIVEIRA
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Reconhecido por semelhança a firma de GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
 (Cod: 088800508906C)
 Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012 Conf. por
 Em testemunho da verdade Sarventia
 Bruno Rodrigo Belgen Gaspar - Rut. 38% TJ+FUNDOS
 Total



129 OFICINA DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fyrma
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21 07 44000111
 Certificação e dou de que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentada. Cod: 9517872508413. Conf.gor:
 Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2022.

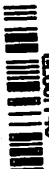
Bruno Rodrigo Rejem Gaspar - Aut.

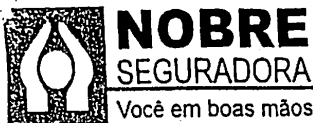
Serviço : 4,45
 SOZ TRAFUNDOS : 1,33
 Total : 5,78

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
 Bruno Rodrigo Rejem Gaspar

OFÍCIO DE NOTAS
 42N
 01087743

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA
 INSTITUCIONAL



JUCESP PROTOCOLO
0.571.529/09-4



COLEGIADA

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

CNPJ Nº 85.031.334/0001-85

NIRE 35300148694

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA CUMULATIVAMENTE REALIZADAS
EM 31 DE MARÇO DE 2009**

DATA, HORA E LOCAL:

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2009, às 10 horas, na sede social da Nobre Seguradora do Brasil S.A., na Rua Vergueiro, 7213, São Paulo (SP).

PRESENCAS:

Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença, todos os acionistas da companhia, representando 100% (cem por cento) do capital votante do quadro acionário, e o Sr. Heraldo S. S. Barcellos – CRC 1RS11609 S SP, responsável técnico da UHY Moreira – Auditores, inscrita no CNPJ sob o nº 01.489.065/0001-05.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada em face do comparecimento da totalidade dos acionistas da companhia.

ORDEM DO DIA:

Ordinariamente:

a) exame, discussão e votação do relatório das atividades e contas da administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2008;

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP 04273-200
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-mail: seguros@nobre.com.br - SITE: <http://www.nobre.com.br>



129 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9804
 Partição e duas cópias que a presente cópia é a reprodução fiel
 original que foi apresentado, com: 02.787208212, Cart. por:
 Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2022.

Seventia : 4,05
 SOZ TRIFUNDOS : 1,33
 Total : 5,38

Bruno Rodrigo Reslem Gaspar - 7811.

CARTÓRIO DO 17º
 OFÍCIO DE
 Bruno Rodrigo
 Reslem Gaspar
 Escrevente
 CAD. SUP. nº
 02.787.208/212
 M. 21.1316

BRUNO RODRIGO RESELM GASPAR
 Escrevente
 Autenticação
 15/02/2022
 14:08:51
 4287741





NOBRE
SEGURADORA
Você em boas mãos

- b) deliberação sobre a destinação do resultado do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
c) eleição e reeleição dos membros da Diretoria;
d) fixação da remuneração da Diretoria.

Extraordinariamente:

- e) alteração do Artigo 14 do Estatuto Social, que trata da composição da Diretoria da sociedade;
f) consolidação do Estatuto Social;
g) distribuição de funções à Diretoria.

CONSTITUIÇÃO DA MESA:

Presidente: Sr. Pedro Jorge de Almeida Albuquerque

Secretário: Sr. Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

DELIBERAÇÕES:

Após discussão e debates sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas, por unanimidade e sem reservas, as deliberações a seguir relacionadas, deixando de participar da votação os impedidos, sempre que configurado o impedimento:

Em instância ordinária:

1) Aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, que foram publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil" em 27/02/2009, dentro do prazo mínimo de cinco dias previsto no § 3º, do artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tendo o Sr. Presidente esclarecido que os anúncios a que se refere este dispositivo legal foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário Comércio Indústria e Serviços" nos dias 21, 22 e 23/01/2009. A leitura dessas publicações foi dispensada e os documentos aprovados por unanimidade. Encontrava-se, também, presente as Assembleias, à disposição dos acionistas para eventuais esclarecimentos os

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E





NOBRE
SEGURADORA
Você em boas mãos

representantes dos auditores da sociedade, nos termos do § 1º, do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

2) Propõe esta Diretoria que o lucro líquido do exercício, apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2008, no valor de R\$ 6.011.663,14 (seis milhões, onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), seja destinado da seguinte forma: R\$ 312.447,69 (trezentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para a conta "Reserva Legal", e R\$ 5.936.506,11 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e onze centavos) para a conta "Reserva de Retenção de Lucro", esclarecendo, ainda, que o saldo da conta de "Lucros Acumulados" referente à realização da reavaliação do exercício, no valor de R\$ 237.290,66 (duzentos e trinta sete mil, duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) também foi destinado à conta de "Reserva de Retenção de Lucro", cujo saldo perfaz o valor de R\$ 14.022.855,87 (quatorze milhões, vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), e o saldo da conta de Reserva Legal totalizou R\$ 791.775,43 (setecentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Esta é a proposta da Diretoria. São Paulo, 20 de Março de 2009. Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Diretor Presidente; Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque, Diretor Vice-Presidente; Bernardino Andreozzi Neto, Reinaldo Santos Barros e Claudio Amaral Caldas, Diretores sem Designação Especial."

3) Os acionistas abriam mão dos dividendos a que teriam direito.

4) Para composição da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terminará na Assembleia Geral Ordinária referente ao ano de 2012, as Assembleias Gerais reelegeram os seguintes membros, e, ainda elegeram mais dois de seus pares, já de acordo com a modificação estatutária adiante deliberada:

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP - C
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-ma



179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Forno Oliveira
 Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
 Partitico e deu fe que a presente CARTA é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Conf. 050787/2022-15. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2022.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Adv. Total : 5,78

Serventia : 4,45
 30% TAFRIMOS : 1,33

CARTÓRIO DO 17º
Ofício de
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
 Escrivão
 CADRAJ
 Matr. 131

PRO
 050787/2022-15
 27/08/2022

PRO
 050787/2022-15
 27/08/2022





NOBRE

SEGURADORA

Você em boas mãos

- reeleito para **Diretor Presidente**: Sr. **Pedro Jorge de Almeida Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.047.979-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213;
- reeleito para **Diretor Vice-Presidente**: Sr. **Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 9.491.129-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 946.470.208-78, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213;
- reeleito para **Diretor sem Designação Especial**: Sr. **Reinaldo Santos Barros**, brasileiro, casado, atuário, portador da Cédula de Identidade Profissional MIBA nº 1300 e inscrito no CPF sob o nº 083.081.477-98, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213;
- reeleito para **Diretor sem Designação Especial**: Sr. **Cláudio Amaral Caldas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 200130910-4-CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional em São Paulo (SP), na Rua Vergueiro, 7213;
- eleito para o cargo de **Diretor sem Designação Especial**: Sr. **Luis Eduardo Almeida de Albuquerque**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.838.759-SSPSP e inscrito no CPF nº 065.596.028-77, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213;
- eleito para o cargo de **Diretor sem Designação Especial**: Sr. **Francisco Ferreira Furtado**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.177.345-0-SSPSP e inscrito no CPF sob o nº 950.609.288-53, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213;

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP - C
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-mail



179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua da Carra, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-7844
 Certidão e dou-la que a presente cópia é a reprodução fiel
 original que foi autenticada. Cnt: 057272504514. Carf. por:
 Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2012.
 Serventia
 302 T14130X6 : 1.53
 Bruno Rodrigo Brelin Gaspar - Aut. Total : 5.78

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
 Tabelião Bruno Rodrigo Brelin Gaspar
 Estr. Rev. 1111 - Jd. Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
 CADÚCUI - 05/08/2012
 15-ATD
 YTH
 RUI REINICIAÇÃO
 15-ATD
 087735





NOBRE
SEGURADORA
Você em boas mãos

- eleito para o cargo de Diretor sem Designação Especial: Sr. **Marcos Vinicius de Andrade**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.895.828-9-SSPSP e inscrito no CPF sob o nº 877.125.048-44, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213.

4.1) Todos os membros da Diretoria preenchem todas as condições exigidas por lei para exercerem os cargos a que foram nomeados.

5) Foi fixada a remuneração global e mensal de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) para a Diretoria, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, cujo rateio ficará a cargo da própria Diretoria.

6) A não instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício.

Em instância extraordinária:

7) Aprovada a alteração do Artigo 14 do Estatuto Social, que trata da composição da Diretoria, com a criação de mais um cargo de Diretor sem Designação Especial, que passou, então, a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 14 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 05 (cinco) Diretores sem designação especial."

8) Em vista da alteração estatutária deliberada acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, conforme projeto anexo.

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP -
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-t



1709 OFICIO DE NOTAS Tabelião Carlos Alberto Forno
 Rua do Carmo, 63 - Centro Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-0980
 Partitico e dev/ta que a presente copia é a reprodução
 original que foi apresentada. Doc: 050787250RBF19, Conf. pol. s. c. o. de
 Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2012. Serventia

BRUNO RODRIGUEZ REALEM CASPAR - Aut.
 30% TRF/RJ/RGS : 1.33
 : 4.45
 Total : 5.78

CARTÓRIO DO 17º
 OFÍCIO
 Bruno Rodrigo
 Realem Caspar





NOBRE
SEGURADORA
Você em boas mãos

9) As Assembleias Gerais deliberaram a distribuição de funções à Diretoria, de conformidade com as Circulares SUSEP n°s 234, de 28/08/2003, 249, de 20/02/2004 e 344, de 21/06/2007, bem como nos termos das Resoluções CNSP n°s 118, de 22/12/2004 e 143, de 27/12/2005, conforme segue:

a) ao Diretor Presidente, Sr. **Pedro Jorge de Almeida Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.017.979-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 995.238.508-06, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213: atribuições de Diretor responsável pelas Relações com a SUSEP;

b) ao Diretor Vice-Presidente, Sr. **Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 9.491.129-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 946.470.208-78, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213: atribuições de Diretor responsável pelo cumprimento da Lei 9613/1998;

c) ao Diretor sem Designação Especial, Sr. **Luis Eduardo Almeida de Albuquerque**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG n. 15.838.759-SSPSP e CPF n. 065.596.028-77, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213: atribuições de Diretor responsável Administrativo-Financeiro;

d) ao Diretor sem Designação Especial, Sr. **Reinaldo Santos Barros**, brasileiro, casado, atuário, portador da Cédula de Identidade Profissional MIBA n° 1300 e inscrito no CPF sob o n° 083.081.477-98, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213: atribuições de Diretor responsável pelos Controles Internos, incluindo prevenção de fraudes;

e) ao Diretor sem Designação Especial, Sr. **Cláudio Amaral Caldas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade Profissional n° 87106554-2-CREA-RJ e inscrito no CPF sob o n° 638.133.517-34, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional em São Paulo (SP), na Rua Vergueiro, 7213:

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP - C.
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-mail:





NOBRE

SEGURADORA

Você em boas mãos

atribuições de Diretor responsável Técnico e pelo cumprimento das obrigações exaradas na Resolução CNSP nº 143/2005;

f) ao Diretor sem Designação Especial: Sr. Francisco Ferreira Furtado, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.177.345-0-SSPSP e inscrito no CPF sob o nº 950.609.288-53, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço profissional na Rua Vergueiro, 7213: atribuições de Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme Resolução CNPS 118/2004.

CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS:

Foram arquivados na sede social, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação das Assembleias, referidos nesta Ata.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos destas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS:

Presidente da Mesa: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque,
Secretário: Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque. Acionistas:
ALMEIDA & ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,
representada pelo Srs. Pedro Jorge de Almeida Albuquerque e
Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque, Administradores;

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-mail:




179 PECUNIA DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Ferra OAB/RS
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9400
 Partitico e deu fe que a presente copia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 05E7872098E17, Conf. por: Bruno Rodrigo Mejer Caspar - Aut. 27 de agosto de 2012.

Serventia : 4,45
 30% TITULANTS : 1,33
 Total : 5,78

CARTÓRIO DO 17º
 Bruno Rodrigo Mejer Caspar

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO
 SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 At. 2013

RECEBIMOS
 R\$ 5,78
 01/08/2012



01087731






NOBRE
SEGURADORA
Você em boas mãos

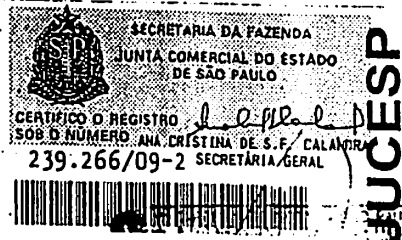
EMMANUEL WAGNER ALMEIDA ALBUQUERQUE; PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE.

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


Pedro Jorge de Almeida Albuquerque
Presidente da Mesa


Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque
Secretário



NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E.



129 OFICIO DE MITAS - Tabelião: Carlos Alberto Firman
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-0808
 Cartafio e dou fe que a presente copia é a reprodução
 original que foi apresentada. Data: 02/02/2022. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2012.

Bruno Rodrigo Belem Raspar - Aut.

Serventia : 4,45
 30% TITULIMDS : 1,53
 Total : 5,78

CARTORIO DO 1º OFICIO
 Bruno Rodrigo
 Tabelião
 Rio de Janeiro
 02/02/2022
 2012

BRASIL
 REPUBLICA FEDERAL DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA
 COORDENADORIA GERAL
 DE REGISTRO E CARTORIO

CL087732
 15101





NOBRE
SEGURADORA
Você em boas mãos

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

CNPJ N. 85.031.334/0001-85 - NIRE 35300138694

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - A NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., constituída em 12.11.91, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sua Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, 7213, podendo operar nos limites territoriais permitidos pela legislação em vigor.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros de danos e de pessoas, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo, também, participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 21.524.470,78 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e oito centavos), dividido em 7.168.261 (sete milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal.

ARTIGO 6º - Com observância dos requisitos legais, a sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, desdobráveis a critério dos acionistas.

ARTIGO 7º - Os títulos múltiplos ou certificados de propriedade de ações serão assinados por dois Diretores.

ARTIGO 8º - As ações são indivisíveis perante a sociedade, cabendo a cada uma delas o direito de um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - O acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, deverá oferecê-las aos demais acionistas, os quais, em igualdade de condições, terão sempre preferência na sua aquisição.

ARTIGO 9º - Tanto o pagamento de dividendos aprovado na Assembleia Geral, como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados até 60 (sessenta) dias após autorização, contados da data da publicação da respectiva ata.

ARTIGO 10 - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último Balanço anual.

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP - C
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-m:




170 PECUNIA DE NOTAS - Tabelado: Carlos Alberto Figueira Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9901 Al. 20
 Perifoneo e deu fe que a presente copia é a reprodução fiel do
 original que foi apreendido. Conf: 052883123210. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2012. Serventia : 4,45
 30% TITULADOS : 1,33
 Bruno Rodrigo Bezerra Gaspar - Adv. Total : 5,78

CARTÓRIO DO 17º
 Bruno :
 Belem :
 Escritório :
 CADERNOS

SELO DE FIDELIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA
 AUTENTICAÇÃO
 13
 22
 183

GL087729






NOBRE
SEGURADORA

Você em boas mãos

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão sempre feitas pela Diretoria, observando-se as exceções previstas no parágrafo único do Artigo 123, da Lei n. 6.404/76.

ARTIGO 12 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas.

ARTIGO 13 - As transferências de ações ficarão suspensas 08 (oito) dias antes das datas das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 05 (cinco) Diretores sem designação especial.

Parágrafo 1º - Os Diretores são eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos com todos os poderes, até a posse dos novos Diretores que venham a substituí-los.

Parágrafo 4º - A remuneração da Diretoria será fixada anualmente e em verba global pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15 - Nos casos de impedimento eventual ou ausência temporária do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente será o seu substituto.

ARTIGO 16 - No caso de vaga do cargo de Diretor Presidente, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do substituto, que servirá pelo tempo restante do mandato do substituído.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga em qualquer outro cargo da Diretoria, a Assembleia Geral poderá, se assim entender conveniente, eleger substituto que servirá pelo prazo restante da gestão do substituído.

ARTIGO 17 - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e se instalarão com o "quorum" de, no mínimo, a maioria de seus membros eleitos.

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Verguelro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-



17º OFICINA DE MATAS - Tabelião: Carlos Alberto Firme Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-4036
 Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 05/07/2022. Conf. por: Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total : 5,78

Serventia : 4,45
 30% TITULARES : 1,33

CARTÓRIO DO 17º
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar
 Tabelião de Matas
 Matr. 20131

GOVERNADORIA
 SECRETARIA DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIOS
 100

4087730





NOBRE
SEGURADORA
Você em boas mãos

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente através de carta, telegrama ou outro meio inequívoco de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou independentemente de convocação se todos os membros estiverem presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 18 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, exercendo, para tanto, as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto, pela Assembleia Geral e, especialmente:

- a) coordenar e gerir os negócios sociais;
- b) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, ou sempre que julgar conveniente ao interesse da sociedade;
- c) organizar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
- d) aprovar a distribuição de dividendos mencionados na letra "c" do Artigo 30 deste Estatuto;
- e) alienar os bens do ativo permanente, constituir ônus reais e a prestar garantias a obrigações de terceiros, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto;
- f) constituir penhor de qualquer natureza, bem como caução de títulos ou direitos creditórios, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto;
- g) deliberar sobre a criação, transferência e extinção de dependências em qualquer praça do País, bem como a nomeação de representantes, agentes e correspondentes no País, observadas as disposições legais atinentes à matéria;
- h) fixar o critério da distribuição da participação, percentagem à Diretoria, assim como estabelecer o rateio dos honorários fixados pela Assembleia Geral;
- i) decidir sobre atos cuja competência não esteja definida no presente Estatuto e não seja exclusiva da Assembleia Geral;
- j) transigir, desistir e renunciar direitos, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto.

ARTIGO 19 - Compete, especialmente, ao Diretor Presidente:

- a) estabelecer as diretrizes básicas da sociedade, fixando a orientação geral da administração;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) supervisionar todas as atividades da sociedade e coordenar a atuação dos demais Diretores.

ARTIGO 20 - Competirá ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente representar a sociedade nos seguintes atos:

- a) quaisquer atos e documentos que importarem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade;
- b) aquisição, alienação de bens imóveis e móveis, constituição de ônus reais;
- c) a prestação de garantias a terceiros, bem como constituir penhor de qualquer natureza;
- d) caução de títulos ou direitos creditórios;
- e) transigir, desistir e renunciar direitos;

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP -
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-m





NOBRE
SEGURADORA
Você em boas mãos

- f) firmar quaisquer tipos e espécies de contratos e assumir obrigações, bem como findá-los;
g) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
h) representar a sociedade perante instituições financeiras, bancárias ou de créditos, para todos e quaisquer atos, desde abrir, movimentar e encerrar contas em bancos até celebrar contratos de empréstimos, leasings, de câmbio e outros;
j) alienação, oneração ou cessação de uso de patentes e marcas.

Parágrafo único - Os atos acima também poderão ser praticados pela assinatura conjunta do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente com um dos demais Diretores ou Procuradores legalmente nomeados.

ARTIGO 21 - Independentemente do disposto no "caput" do Artigo 20, qualquer Diretor ou Procurador regularmente constituído, poderá, isoladamente, representar a sociedade junto às repartições fiscalizadoras de suas operações, bem como perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias ou sociedades de economia mista, para assuntos ordinários e administrativos relativos ao andamento normal da sociedade.

ARTIGO 22 - Qualquer Diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo.

ARTIGO 23 - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou outro procurador, conforme for determinado no mandato. Serão sempre nomeados pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente em conjunto, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos que poderão ser praticados e terão prazo de validade, salvo quando se tratar de poderes "ad judicium" ou para defesa dos interesses sociais em processos administrativos.

ARTIGO 24 - Para representar a sociedade perante processos de concorrências, licitações, pregões e congêneres, poderá ser nomeado procurador com poderes para tanto, que agirá isoladamente e será constituído nos termos do Artigo 23 supra.

ARTIGO 25 - Salvo em favor de empresa controlada, é expressamente vedado o emprego da denominação social em fianças, avais, aceites, endossos ou em documentos que não constituam atos de interesse da sociedade ou que importem em mera liberalidade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, nas condições e com as atribuições previstas em lei.

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal será instalado a pedido dos acionistas, na forma legal, pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros e fixará sua remuneração.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 28 - O exercício social começa em 1º de Janeiro de cada ano e termina em 31 de Dezembro do mesmo ano.

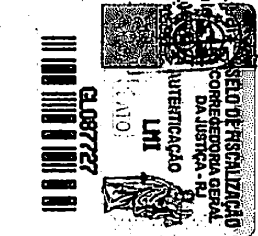
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Verguelo, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP - CE
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-mail



129 OFICINA DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 21074989
 Cartório do 17º

BRUNO RODRIGUES REISSEN GASPAR - Art.
 Serventia : 1,33
 30% TRF(180006) : 4,45
 Total : 5,78





NOBRE
SEGURADORA
Você em boas mãos

ARTIGO 29 - No fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras com obediência das normas legais aplicáveis.

Parágrafo único - A sociedade levantará balanços semestrais e poderá proceder à distribuição de dividendos intermediários, observado o limite legal.

ARTIGO 30 - O lucro líquido do exercício será apurado de acordo com as prescrições legais, observados os termos do Artigo 189, da Lei n. 6.404/76 e terá a seguinte distribuição:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a importância suficiente para a distribuição aos acionistas de dividendo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma da lei;
- c) uma percentagem, dentro dos limites fixados por lei, para ser atribuída à Diretoria como participação no lucro líquido, a critério da Assembleia Geral;

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo a um percentual inferior ao estabelecido neste Artigo ou a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

ARTIGO 32 - Todas as publicações exigidas pela legislação em vigor serão feitas nos jornais prescritos em lei.

ARTIGO 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei n. 6.404/76.

São Paulo, 31 de Março de 2009.

Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque
Secretário

Pedro Jorge de Almeida Albuquerque
Diretor Presidente

Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque
Diretor Vice-Presidente



NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Verguelo, 7213 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP 04273-200
Telefone (11) 5069-1177 - Fax (11) 5069-1174 - E-mail: seguros@nobre.com.br - SITE: <http://www.nobre.com.br>





EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COLETA 3ª CÂMARA CÍVEL
DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo: 00000020020121287946

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELINALDO DOMINGOS DOS SANTOS** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JOAO PESSOA, 28 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELINALDO DOMINGOS DOS SANTOS**, em curso perante a **11ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 00000020020121287946.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Processo nº: 0128794-42.2012.8.15.2001

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: ELINALDO DOMINGOS DOS SANTOS

APELADO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - SEGURO OBRIGATÓRIO. PERÍCIA QUE CONSTATOU INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA NA PROPORÇÃO DE PERDA ANATÔMICA DE FUNCIONALIDADE DE 25% DA MÃO DO SEGURADO. ANEXO DA REFERIDA LEI QUE PREVÊ O PERCENTUAL DE 70% DO TETO PARA A LESÃO DA MÃO. DEBILIDADE TOTAL. APELANTE QUE PLEITEIA VALOR ACIMA DO PREVISTO EM LEI. SENTENÇA CORRETA. MANUTENÇÃO NESTE PONTO. INSURGÊNCIA QUANTO A CORREÇÃO E JUROS DE MORA DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CORREÇÃO QUE MERECE REPARO. INPC STJ REsp 1.483.620/SC. INSURGÊNCIA QUANTO A CONDENAÇÃO EM SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PEDIDO ÚNICO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA QUE MERECE REPARO. ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE DEVE SER SUPOSTADO PELA SEGURADORA RÉ. O FATO DE SER PAGO VALOR DE INDENIZAÇÃO MENOR QUE O PLEITEADO NÃO IMPLICA EM SUCUMBÊNCIA PARCIAL. POIS O PEDIDO FOI ATENDIDO. REFORMA DA SENTENÇA EM RELAÇÃO A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DOS



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.
PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

- Em relação a correção monetária dos honorários fixados na sentença, estes devem seguir o mesmo índice, pelo INPC, sofrendo a correção a partir de seu arbitramento, ou seja, da sentença, nos termos do art. 85, §8º do CPC, momento em que foi criada a verba.

- Quanto aos juros de mora, estes devem ser a partir do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 85, §16 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo.

RELATÓRIO

Trata-se de **APELAÇÃO CÍVEL** interposta por **ELINALDO DOMINGOS DOS SANTOS** hostilizando a sentença do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, que nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada contra a **NOBRE SEGURADORA DO** condenando a seguradora a pagar indenização securitária DPVAT no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a lesão por invalidez permanente parcial



incompleta na proporção de perda anatômica de funcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) da mão direita do autor.

Irresignado, nas razões recursais, se insurge o autor, trazendo como motivos da reforma o seguinte:

Se insurge quanto ao valor da indenização, sendo supostamente inferior a lesão do autor.

Se insurge também quanto a fixação de honorários de sucumbência, entendendo que por ter decaído de parte mínima do pedido, não deveria ter sido condenado em sucumbência, assim como deveria o Juiz ter fixado os honorários não em valor fixo e sim em percentual, conforme determina a lei.

Se insurge quanto ao índice de correção monetária para a indenização.

Se insurge também por suposta falta de índices de correção, juros, e datas de início que incidirão os honorários sucumbenciais.

Assim pugna pela total reforma da sentença.

Contrarrazões opostas.

A Procuradoria de Justiça não emitiu parecer sobre o mérito do caso, por entender ausente interesse público.

É o relatório.

V O T O



Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade recursal e passo a analisá-lo.

O cerne do apelo cinge-se em se avaliar se existe ainda valores a ser pago ao autor/apelante a título de seguro DPVAT ante o pagamento de indenização que supostamente fora equalizado a menor na sentença, assim como a suposta falta de correção deste título. Se insurge também quanto aos honorários sucumbenciais, sua correção, valor e datas de incidência.

Se infere dos autos como narrado pelo autor, que sofreu acidente de trânsito, o qual lhe causou debilidade permanente parcial da mão direita.

Em perícia, foi atestado que a debilidade foi permanente parcial incompleta para tal membro, na proporção e 25%, considerada de leve repercussão.

Como se sabe, pra se analisar o valor a ser pago é preciso observar o valor aplicado na tabela fixada na Lei n. 6.194/74.

Assim, conforme preceitua o art. 3.º, § 1.º, II da Lei n. 6.194/74 para os casos de leve repercussão o percentual aplicável é 25% (vinte e cinco por cento).

E analisando a tabela anexa a referida lei, observa-se que para os casos de danos corporais segmentares parciais, quando houve perda anatômica completa de um dos membros inferiores o percentual da perda será de 70%.

Assim, deve-se fazer o seguinte cálculo:

$70\% \text{ de } 13.500,00 = R\$9.450,00$. Ou seja, este valor encontrado é o valor máximo da indenização para o caso de danos corporais segmentares parciais em partes de membros superiores ou inferiores, no caso a mão.

É preciso ainda se fazer o cálculo do valor total encontrado sobre a perda anatômica encontrada na perícia.



Desse modo, é preciso se encontrar quanto é 25% de R\$9.450,00, o que se chega ao valor de R\$2.362,50. Valor que fora encontrado na sentença, após a oposição dos embargos de declaração.

Dessa forma, está correta a sentença quanto ao valor da indenização.

Quanto ao valor da correção e juros de mora da indenização, o Juiz deixou de fixar na sentença o índice de correção monetária, o qual deve ser aplicado o INPC STJ REsp 1.483.620/SC.

Em relação a condenação em sucumbência recíproca, entendo que foi errada, pois o pedido do autor é um só, condenação em indenização securitária, pouco imprimando o valor que seja arbitrado não importa em sucumbência parcial.

Dessa forma, excludo da condenação a sucumbência recíproca, ficando o ônus sucumbencial 100% a cargo da seguradora.

Em relação ao pedido de modificação de atribuição de valor fixo para valor percentual, entendo que fazendo este reajuste irá prejudicar o apelante e incorreremos em *Reformatio in pejus*, pois mesmo que se atribua 20% sobre o valor da condenação, ainda assim, seria menor que o valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuído na sentença, tendo em vista que a condenação principal em benefício da parte foi no valor de R\$ R\$2.362,50.

Ademais, agiu com acerto o Juiz ao arbitrar o valor fixo, com base no art. 85, §8º que assim disciplina:

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, **o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa**, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Ou seja, tendo em vista que o proveito econômico da condenação foi baixo, o Juiz tentou da melhor forma, de maneira equitativa, valorizar o trabalho da causídica, não merecendo a pecha a qual levou pela advogada recorrente de que estaria por “ridicularizar o trabalho de uma profissional mulher”, pelo contrário, valorizou o trabalho da profissional, atribuindo a representação em percentual, em cima dos R\$ 1.000,00 (um mil) reais fixados, de aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) de honorários sucumbenciais.



Em relação ao pedido de majoração, entendo que o valor arbitrado já sopesou a razoabilidade e proporcionalidade do valor do proveito econômico da causa, não podendo o causídico receber valor maior que o cliente.

Assim, mantenho neste ponto a sentença.

Em relação a correção monetária dos honorários fixados na sentença, estes devem seguir o mesmo índice, pelo INPC, sofrendo a correção a partir de seu arbitramento, ou seja, da sentença, nos termos do art. 85, §8º do CPC, momento em que foi criada a verba.

Quanto aos juros de mora, estes devem ser a partir do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 85, §16 do CPC.

ISTO POSTO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO AUTOR PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE NOS SEGUINTE ITENS:

a) Quanto ao valor da correção e juros de mora da condenação principal da indenização, o Juiz deixou de fixar na sentença o índice de correção monetária, o qual deve ser aplicado o INPC - STJ REsp 1.483.620/SC.

b) Excluo da condenação a sucumbência recíproca, ficando o ônus sucumbencial 100% a cargo da seguradora.

c) Em relação a correção monetária dos honorários sucumbenciais fixados na sentença, estes devem seguir o mesmo índice, pelo INPC, sofrendo a correção a partir de seu arbitramento, ou seja, da sentença, nos termos do art. 85, §8º do CPC, momento em que foi criada a verba. Quanto aos juros de mora, deve ser a partir do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 85, §16 do CPC.

Tendo em vista que a parte apelante teve maior êxito em seu apelo, entendo que fez incidir a aplicação do art. 85, §11 do CPC, devendo os honorários advocatícios sucumbenciais serem majorados em R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este a ser somado ao que fora estipulado na sentença, devendo seguir os mesmos índices de correção.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, a Exma. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes e a Exma. Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relatora).



Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen,
Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da
Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 31 de janeiro de 2022 e término às 13:59hs do dia 07 de
fevereiro de 2022.

Juíza Convocada Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

RELATORA



Processo nº: 0128794-42.2012.8.15.2001
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]
APELANTE: ELINALDO DOMINGOS DOS SANTOS
APELADO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - SEGURO OBRIGATÓRIO. PERÍCIA QUE CONSTATOU INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA NA PROPORÇÃO DE PERDA ANATÔMICA DE FUNCIONALIDADE DE 25% DA MÃO DO SEGURADO. ANEXO DA REFERIDA LEI QUE PREVÊ O PERCENTUAL DE 70% DO TETO PARA A LESÃO DA MÃO. DEBILIDADE TOTAL. APELANTE QUE PLEITEIA VALOR ACIMA DO PREVISTO EM LEI. SENTENÇA CORRETA. MANUTENÇÃO NESTE PONTO. INSURGÊNCIA QUANTO A CORREÇÃO E JUROS DE MORA DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CORREÇÃO QUE MERECE REPARO. INPC STJ REsp 1.483.620/SC. INSURGÊNCIA QUANTO A CONDENAÇÃO EM SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PEDIDO ÚNICO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA QUE MERECE REPARO. ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE DEVE SER SUPOSTADO PELA SEGURADORA RÉ. O FATO DE SER PAGO VALOR DE INDENIZAÇÃO MENOR QUE O PLEITEADO NÃO IMPLICA EM SUCUMBÊNCIA PARCIAL. POIS O PEDIDO FOI ATENDIDO. REFORMA DA SENTENÇA EM RELAÇÃO A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

- Em relação a correção monetária dos honorários fixados na sentença, estes devem seguir o mesmo índice, pelo INPC, sofrendo a



correção a partir de seu arbitramento, ou seja, da sentença, nos termos do art. 85, §8º do CPC, momento em que foi criada a verba.

- Quanto aos juros de mora, estes devem ser a partir do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 85, §16 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo.



RELATÓRIO

Trata-se de **APELAÇÃO CÍVEL** interposta por **ELINALDO DOMINGOS DOS SANTOS** hostilizando a sentença do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, que nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada contra a **NOBRE SEGURADORA DO** condenando a seguradora a pagar indenização securitária DPVAT no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a lesão por invalidez permanente parcial incompleta na proporção de perda anatômica de funcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) da mão direita do autor.

Irresignado, nas razões recursais, se insurge o autor, trazendo como motivos da reforma o seguinte:

Se insurge quanto ao valor da indenização, sendo supostamente inferior a lesão do autor.

Se insurge também quanto a fixação de honorários de sucumbência, entendendo que por ter decaído de parte mínima do pedido, não deveria ter sido condenado em sucumbência, assim como deveria o Juiz ter fixado os honorários não em valor fixo e sim em percentual, conforme determina a lei.

Se insurge quanto ao índice de correção monetária para a indenização.

Se insurge também por suposta falta de índices de correção, juros, e datas de início que incidirão os honorários sucumbenciais.

Assim pugna pela total reforma da sentença.

Contrarrazões opostas.

A Procuradoria de Justiça não emitiu parecer sobre o mérito do caso, por entender ausente interesse público.



É o relatório.



VOTO

Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade recursal e passo a analisá-lo.

O cerne do apelo cinge-se em se avaliar se existe ainda valores a ser pago ao autor/apelante a título de seguro DPVAT ante o pagamento de indenização que supostamente fora equalizado a menor na sentença, assim como a suposta falta de correção deste título. Se insurge também quanto aos honorários sucumbenciais, sua correção, valor e datas de incidência.

Se infere dos autos como narrado pelo autor, que sofreu acidente de trânsito, o qual lhe causou debilidade permanente parcial da mão direita.

Em perícia, foi atestado que a debilidade foi permanente parcial incompleta para tal membro, na proporção e 25%, considerada de leve repercussão.

Como se sabe, pra se analisar o valor a ser pago é preciso observar o valor aplicado na tabela fixada na Lei n. 6.194/74.

Assim, conforme preceitua o art. 3.º, § 1.º, II da Lei n. 6.194/74 para os casos de leve repercussão o percentual aplicável é 25% (vinte e cinco por cento).

E analisando a tabela anexa a referida lei, observa-se que para os casos de danos corporais segmentares parciais, quando houve perda anatômica completa de um dos membros inferiores o percentual da perda será de 70%.

Assim, deve-se fazer o seguinte cálculo:

$70\% \text{ de } 13.500,00 = R\$9.450,00$. Ou seja, este valor encontrado é o valor máximo da indenização para o caso de danos corporais segmentares parciais em partes de membros superiores ou inferiores, no caso a mão.



É preciso ainda se fazer o cálculo do valor total encontrado sobre a perda anatômica encontrada na perícia.

Desse modo, é preciso se encontrar quanto é 25% de R\$9.450,00, o que se chega ao valor de R\$2.362,50. Valor que fora encontrado na sentença, após a oposição dos embargos de declaração.

Dessa forma, está correta a sentença quanto ao valor da indenização.

Quanto ao valor da correção e juros de mora da indenização, o Juiz deixou de fixar na sentença o índice de correção monetária, o qual deve ser aplicado o INPC STJ REsp 1.483.620/SC.

Em relação a condenação em sucumbência recíproca, entendo que foi errada, pois o pedido do autor é um só, condenação em indenização securitária, pouco imprimando o valor que seja arbitrado não importa em sucumbência parcial.

Dessa forma, excludo da condenação a sucumbência recíproca, ficando o ônus sucumbencial 100% a cargo da seguradora.

Em relação ao pedido de modificação de atribuição de valor fixo para valor percentual, entendo que fazendo este reajuste irá prejudicar o apelante e incorreremos em *Reformatio in pejus*, pois mesmo que se atribua 20% sobre o valor da condenação, ainda assim, seria menor que o valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuído na sentença, tendo em vista que a condenação principal em benefício da parte foi no valor de R\$ R\$2.362,50.

Ademais, agiu com acerto o Juiz ao arbitrar o valor fixo, com base no art. 85, §8º que assim disciplina:

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, **o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa**, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Ou seja, tendo em vista que o proveito econômico da condenação foi baixo, o Juiz tentou da melhor forma, de maneira equitativa, valorizar o trabalho da causídica, não merecendo a pecha a qual levou pela advogada recorrente de que estaria por “ridicularizar o trabalho de uma profissional mulher”, pelo contrário, valorizou o trabalho da profissional, atribuindo a representação em percentual,



em cima dos R\$ 1.000,00 (um mil) reais fixados, de aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) de honorários sucumbenciais.

Em relação ao pedido de majoração, entendo que o valor arbitrado já sopesou a razoabilidade e proporcionalidade do valor do proveito econômico da causa, não podendo o causídico receber valor maior que o cliente.

Assim, mantenho neste ponto a sentença.

Em relação a correção monetária dos honorários fixados na sentença, estes devem seguir o mesmo índice, pelo INPC, sofrendo a correção a partir de seu arbitramento, ou seja, da sentença, nos termos do art. 85, §8º do CPC, momento em que foi criada a verba.

Quanto aos juros de mora, estes devem ser a partir do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 85, §16 do CPC.

ISTO POSTO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO AUTOR PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE NOS SEGUINTE ITENS:

a) Quanto ao valor da correção e juros de mora da condenação principal da indenização, o Juiz deixou de fixar na sentença o índice de correção monetária, o qual deve ser aplicado o INPC - STJ REsp 1.483.620/SC.

b) Excluo da condenação a sucumbência recíproca, ficando o ônus sucumbencial 100% a cargo da seguradora.

c) Em relação a correção monetária dos honorários sucumbenciais fixados na sentença, estes devem seguir o mesmo índice, pelo INPC, sofrendo a correção a partir de seu arbitramento, ou seja, da sentença, nos termos do art. 85, §8º do CPC, momento em que foi criada a verba. Quanto aos juros de mora, deve ser a partir do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 85, §16 do CPC.

Tendo em vista que a parte apelante teve maior êxito em seu apelo, entendo que fez incidir a aplicação do art. 85, §11 do CPC, devendo os honorários advocatícios sucumbenciais serem majorados em R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este a ser somado ao que fora estipulado na sentença, devendo seguir os mesmos índices de correção.

É como voto.



Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes e a Exma. Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relatora).

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 31 de janeiro de 2022 e término às 13:59hs do dia 07 de fevereiro de 2022.

Juíza Convocada Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

RELATORA

